



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI A INCLUSÃO DA DISCIPLINA
“HISTÓRIA DE BANANEIRAS” NA GRADE
CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PARTICULARES EM FUNCIONAMENTO
NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As escolas em funcionamento no Município de Bananeiras, sejam elas públicas ou privadas, incluirão em sua grade curricular a disciplina “História de Bananeiras”.

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será obrigatória e destinada aos estudantes do ensino fundamental I e II.

Art. 3º O ensino da disciplina “História de Bananeiras” tem como finalidade ensinar aos estudantes do município de Bananeiras as origens e o desenvolvimento do município de Bananeiras, abordando os seguintes aspectos:

I – Surgimento do conglomerado urbano e contexto histórico;

II – Emancipação política e contexto histórico;

III – Desenvolvimento do município;

IV – Desmembramento;

V – História contemporânea.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal que irão ministrar a disciplina de que trata esta Lei.

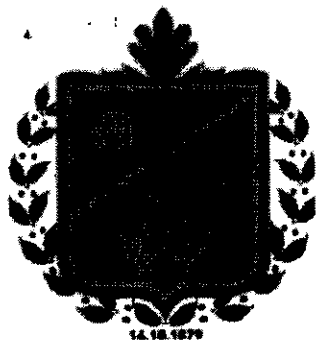
Art. 5º As instituições de ensino privadas somente terão o alvará de funcionamento renovado após o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Bananeiras – PB, 18 de Setembro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 18 DE SETEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº. 574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI A INCLUSÃO DA
DISCIPLINA "HISTÓRIA DE
BANANEIRAS" NA GRADE
CURRICULAR DAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PARTICULARES EM
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO
DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas em funcionamento no Município de Bananeiras, sejam elas públicas ou privadas, incluirão em sua grade curricular a disciplina "História de Bananeiras".

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será obrigatória e destinada aos estudantes do ensino fundamental I e II.

Art. 3º O ensino da disciplina "História de Bananeiras" tem como finalidade ensinar aos estudantes do município de Bananeiras as origens e o desenvolvimento do município de Bananeiras, abordando os seguintes aspectos:

- I – Surgimento do conglomerado urbano e contexto histórico;
- II – Emancipação política e contexto histórico;
- III – Desenvolvimento do município;
- IV – Desmembramento;
- V – História contemporânea.

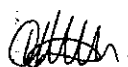
Art. 4º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal que irão ministrar a disciplina de que trata esta Lei.

Art. 5º As instituições de ensino privadas somente terão o alvará de funcionamento renovado após o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Bananeiras – PB, 18 de Setembro de 2013.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO